



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA

TÍTULO I
Da Natureza e Objetivos

Art 1º O Programa de Pós-graduação em Geologia da Universidade Federal de Minas Gerais, a que se refere este Regulamento, será constituído pelo ciclo de cursos regulares e atividades de pesquisa que dele se originam, em seguimento ao curso de graduação na área, ou em áreas afins a critério do Colegiado.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Geologia é regido pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e pelas normas complementares estabelecidas por este regulamento.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Geologia abrange cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado.

§ 1º O nível de Especialização será qualificado por regulamentos específicos, e conferirá o título de Especialista.

§ 2º Os níveis de Mestrado e Doutorado serão qualificados pelas áreas de concentração "Geologia Econômica e Aplicada" e "Geologia Regional" e conferirão, respectivamente, os graus de Mestre ou Doutor em Geologia, com indicação da respectiva área de concentração.

§ 3º A Especialização objetiva aprofundar a qualificação profissional no contexto de área específica do conhecimento geológico.

§ 4º O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em áreas do conhecimento geológico.

§ 5º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica do conhecimento geológico.

Art. 4º Na organização de cursos de Pós-Graduação, serão observados os seguintes princípios:

- I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;
- II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
- III - flexibilidade curricular;
- IV - incentivo à interdisciplinaridade;
- V - integração com as atividades de Graduação pertinentes;
- VI - promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º Os cursos de Especialização envolverão a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, como definido no respectivo Regulamento.

Art. 6º O curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.



Art. 7º O curso de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese, resultante de revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 8º O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela área do conhecimento geológico.

TÍTULO II **Da Coordenação do Programa**

CAPÍTULO I **Do Colegiado**

Art. 9º A coordenação didática do Programa de Pós-graduação em Geologia será exercida por um Colegiado, presidido por um coordenador e constituído por:

- I - 1/3 dos professores permanentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, portadores do Grau de Doutor, ou de título equivalente, garantida a representação de cada área de concentração;
- II - O Subcoordenador;
- III - Os Coordenadores dos Cursos de Especialização, ou de seus representantes, durante o período de vigência dos cursos;
- IV - A representação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 10. Os docentes do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 11. A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada, em consonância com o Regulamento do curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG. A eleição se fará da seguinte maneira:

- I - os representantes dos professores e seus suplentes serão escolhidos por eleição direta pelo conjunto dos docentes permanentes do curso;
- II - a representação discente será indicada pelo Diretório Acadêmico, conforme estabelece o Regimento Geral da UFMG.

Art. 12. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo as seguintes normas:

- I - os membros do Colegiado serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo Colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada, a juízo de quem convocar;
- II - são considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas;



III - o prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo de quem convocar, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico aos membros do Colegiado;

IV - o comparecimento, inclusive da representação discente, a reuniões do Colegiado, é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade;

V - o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação às reuniões do Colegiado;

VI - o membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria do Colegiado e a seu suplente, para que o substitua;

VII - perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo Colegiado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 14. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á Ata assinada pelo secretário, que será discutida e, após aprovação, subscrita pelos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

Art. 15. São atribuições do Colegiado:

I - eleger, dentre os membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

III - recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s)equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

VI - decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

IX - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;

X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;

XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;



- XIII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;
- XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- XV - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;
- XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXII - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso;
- XXVI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO II

Do Coordenador

Art. 16. O Coordenador do Programa, assim como o Subcoordenador, são eleitos pelo Colegiado dentre os membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, tendo mandato de (02) dois anos, permitida a recondução.

Art. 17. Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do curso e demais informações por ele solicitadas;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Coordenação dos Cursos de Especialização



Art. 18. Os Cursos de Especialização de área afim ao curso de Mestrado e Doutorado poderão ser conduzidos pelo mesmo Colegiado.

Art. 19. Os cursos de Especialização poderão, alternativamente à situação prevista no Art. 18, ser dirigidos por Comissão Coordenadora designada pela(s) Câmara(s) do(s) Departamento(s) envolvido(s) no curso, nos termos do respectivo Regulamento.

Art. 20. Na constituição das Comissões Coordenadoras, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I - participação de docentes portadores de Certificado de Especialista ou de títulos superiores, e que exerçam atividades permanentes no curso, na forma prevista pelo respectivo Regulamento;
- II - participação, caso se trate de Comissão Coordenadora interdepartamental, de docentes representantes dos vários Departamentos envolvidos no curso, a serem indicados pelas respectivas Câmaras Departamentais ou eleitos nos termos do Regulamento do curso;
- III - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 21. Os docentes que integrarem Comissão Coordenadora terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22. O Coordenador dos cursos de Especialização tomará todas as providências relativas à eleição ou à indicação dos docentes pelas respectivas Câmaras Departamentais, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos.

Art. 23. No que for aplicável aos cursos de Especialização, a Comissão Coordenadora terá as atribuições previstas no Art. 15.

Art. 24. O Coordenador e o Subcoordenador dos Cursos de Especialização não vinculados a Colegiado único serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos membros docentes que integrarem a respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 25. Finalizadas as atividades acadêmicas dos cursos de Especialização, sem que esteja em tramitação o respectivo projeto de reoferecimento, estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador.

Art. 26. No caso de reoferecimento de cursos de Especialização após interrupção, haverá novas designações de docentes pela(s) respectiva(s) Câmara(s) Departamental(ais), bem como as eleições pertinentes.

Art. 27 - O Coordenador e o Subcoordenador de cursos de Especialização terão mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 28. São atribuições do Coordenador de cursos de Especialização:

- I - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, quando houver, e presidir a elas;
- II - coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do respectivo Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora;



- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse Órgão e com a devida antecedência, o calendário semestral das atividades acadêmicas do respectivo curso, bem como as demais informações solicitadas;
- V - exercer as demais atribuições estabelecidas para a função no Regulamento do curso.

TÍTULO III

Dos Docentes e da Orientação

Art. 29. O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado de Curso.

§ 3º A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 30. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 31. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 32. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 33. Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;



IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

§ 2o O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3o O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 34. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 35. Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 36. O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

§ 1o Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2o Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3o Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

Art. 37. Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1o A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2o Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;



- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início da atividade de cotutela.

TÍTULO IV

Do Número de Vagas Oferecidas nos Cursos

Art. 38. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 39. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação do curso, comprovada através da existência de professores orientadores com disponibilidade de tempo obedecido o disposto no Art. 36 desse Regulamento;
- II - o fluxo de entrada e saída dos alunos;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível;

Art. 40. Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

TÍTULO V

Da Admissão aos Cursos

Art. 41. Para inscrever-se no exame de seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado o candidato deverá ser graduado em Geologia, ou em área afim a critério do Colegiado.

Art. 42. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
 - II - a modalidade presencial ou à distância;
 - III - o período de inscrição;
 - IV - a data de realização do Exame de Seleção;
 - V - as etapas e os critérios de seleção;
 - VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
 - VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.
- § 1o No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.



§ 2o No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;
- b) cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- c) Histórico Escolar do curso de Graduação;
- d) "curriculum vitae";
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- f) documento de identidade com validade nacional;
- g) 2 (duas) cartas de apresentação de professores ou profissionais da área, conforme modelo fornecido pela Secretaria do curso;
- h) candidatos ao Mestrado deverão apresentar carta explicitando os motivos que levaram à procura do curso e uma breve descrição do projeto que pretende realizar; contendo: fundamentação, objetivos e exequibilidade, impacto social;
- g) candidatos ao Doutorado deverão apresentar projeto de pesquisa (máximo de 10 páginas) contendo: fundamentação, objetivos e exequibilidade, impacto social, e cópia da Dissertação de Mestrado, no caso de candidatos com o título de mestre;
- h) outros documentos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção.

Art. 43. Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;
- II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;
- III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 44. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1o Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2o O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3o A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 45. A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.



§ 1o Neste caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 2o O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- a) Formulário de Transferência, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;
- b) cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente;
- c) Histórico Escolar do curso de Graduação e de Pós-Graduação;
- d) ementas e programas das atividades acadêmicas que compõem o(s) Histórico(s) escolar(es);
- e) "curriculum vitae";
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- g) documento de identidade com validade nacional;
- h) 2 (duas) cartas de apresentação de professores ou profissionais da área, conforme modelo fornecido pela Secretaria do curso;
- i) projeto de pesquisa (máximo de 10 páginas) contendo: fundamentação, objetivos e exequibilidade, impacto social, e cópia da Dissertação de Mestrado, no caso de candidatos com o título de mestre.

§ 3o A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

TÍTULO VI **Da Matrícula**

Art. 46. O aluno admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. No caso de cursos *stricto sensu*, a matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2o do Art. 33 deste Regulamento.

Art. 47. O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º No caso de cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do Art. 33 desse Regulamento.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 48. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.



Parágrafo único. No caso de cursos *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do Art. 33 desse Regulamento.

Art. 49. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 50. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso, ou Comissões Coordenadoras.

§ 1º As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 51. A juízo do Colegiado, ou Comissão Coordenadora, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 52. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO VII

Da Duração e Estrutura dos Cursos

Art. 53. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) períodos letivos; o curso de Doutorado terá a duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) períodos letivos.

Art. 54. Ultrapassados o prazos previstos, o estudante será automaticamente desligado do curso, com base no limite de prazo para a obtenção do grau.

Art. 55. A critério do Colegiado, em vista de motivos relevantes, poderá ser concedida uma extensão de prazo complementar correspondente a 1 (um) período letivo.

Art. 56. A estrutura dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação do estudante.



Art. 57. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, ou outros procedimentos didáticos peculiares a área.

Art. 58. São disciplinas optativas todas aquelas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências consideradas de domínio conexo, a critério do Colegiado.

Art. 59. O estudante do curso de Mestrado deverá completar um programa de estudos abrangendo no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

Art. 60. Do número de 18 créditos, no mínimo 2/3 (dois terços) devem corresponder a disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências.

Art. 61. Serão atribuídos 5 (cinco) créditos à defesa de dissertação de Mestrado, não incluídos no número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.

Art. 62. O estudante do curso de Doutorado deverá completar um programa de estudos abrangendo no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas.

Art. 63. Do número de 18 créditos, no mínimo 2/3 (dois terços) devem corresponder a disciplinas obrigatórias e optativas do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências.

Art. 64. Os créditos obtidos na defesa da dissertação de Mestrado poderão, a juízo do Colegiado, ser aproveitados para integralização dos créditos mínimos exigidos para obtenção do grau de Doutor.

TÍTULO VIII **Do Regime Didático**

Art. 65. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 66. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 67. A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 68. Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.



Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado neste Regulamento.

Art. 69. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 70. Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no Regulamento, respeitando-se o limite máximo de 36 meses após ingresso no Curso.

Art. 71. Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Certificado de Especialista ou do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com o respectivo Regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 72. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fraco)
- De 0 a 39 - F (Insuficiente)

Art. 73. O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 74. O relatório semestral de atividades, devidamente preenchido e assinado pelo estudante e seu orientador, é parte integrante do sistema de avaliação do discente.

Art. 75. O relatório semestral de atividades deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, após parecer do orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente àquele a que se refere o relatório.

§ 1º A não aprovação do relatório semestral implicará na perda da bolsa;

§ 2º O discente que tiver o relatório semestral reprovado pelo Colegiado, por duas vezes, consecutivas ou não, será excluído do curso;

§ 3º Será considerado reprovado o relatório semestral de atividades que não for entregue pelo discente à Secretaria do Colegiado até o dia da matrícula no período letivo subsequente àquele a que se refere o relatório.

Art. 76. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, e até seu julgamento, o estudante, independentemente



de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

TÍTULO XIX

Da Defesa de Trabalho Final

Art. 77. O projeto de dissertação ou de tese, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo único - O projeto deverá conter os seguintes elementos: título (ainda que provisório), justificativa e objetivos do trabalho, revisão bibliográfica, metodologia e cronograma de execução.

Art. 78. Serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, em situações definidas por resolução do Colegiado de Curso e aprovada pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 79. Para requerer sua admissão à defesa de tese, o estudante deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso, obtido o número mínimo de créditos exigido, ter sido aprovado no exame de qualificação e comprovar, no mínimo, cópia de um artigo de sua autoria publicado (como primeiro autor) em periódico que esteja classificado no estrato B2 ou superior (B1, A2, A1) do Qualis CAPES, mais a cópia de outro artigo de sua autoria (como primeiro autor e com a respectiva carta comprovante de submissão assinada pela editoria) submetido a periódico classificado no estrato B1 ou superior (A2, A1) do Qualis CAPES.

Art. 80. O volume da tese deverá ser composto por: introdução, cópias de, no mínimo, dois trabalhos completos, sendo o estudante primeiro autor, discussão comum aos trabalhos e conclusões. Outros dados e informações julgados pertinentes poderão fazer parte do corpo da tese enquanto capítulos ou anexos.

Art. 81. Os trabalhos a que se refere os dois artigos anteriores têm que estar ligados ao tema de tese do estudante.

Art. 82. Para requerer sua admissão à defesa de dissertação, o estudante deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso, obtido o número mínimo de créditos exigido e comprovar, no mínimo, cópia de manuscrito de sua autoria (como primeiro autor e com a respectiva carta comprovante de submissão assinada pela editoria), de um artigo submetido a um periódico classificado no estrato B2 ou superior (B1, A2, A1) do Qualis CAPES.

Art. 83. O volume da dissertação poderá, a critério do estudante e com aprovação do orientador, ser composto por: introdução, cópia de, no mínimo, um trabalho completo, sendo o estudante primeiro autor, discussão comum aos trabalhos e conclusões. Outros dados e informações julgados pertinentes poderão fazer parte do corpo da dissertação enquanto capítulos ou anexos.

Art. 84. O trabalho a que se refere os dois artigos anteriores tem que estar ligado ao tema de dissertação do estudante.



Art. 85. O requerimento para defesa de tese ou dissertação será encaminhado ao Colegiado pelo orientador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, acompanhado por um número de volumes da tese ou dissertação igual ao número de membros da Comissão Examinadora mais 1 (um).

Art. 86. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, dois serão externos à UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 87. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do curso e integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 88. Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, nos Arts. 86 e 87.

Art. 89. O tempo de apresentação de tese será de 45 (quarenta e cinco) minutos, mais ou menos 5 (cinco) minutos. Cada examinador terá 60 (sessenta) minutos para arguição.

Art. 90. O tempo de apresentação de dissertação será de 45 (quarenta e cinco) minutos, mais ou menos 5 (cinco) minutos. Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição.

Art. 91. A avaliação da tese ou dissertação será feita segundo as seguintes menções:

- aprovado
- aprovado com correções
- reprovado

Art. 92. O trabalho final de curso de Especialização deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado ou Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.

Art. 93. Será considerado aprovado na defesa de tese ou de dissertação, ou na apresentação do trabalho final de curso de Especialização, o estudante que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 94. No caso de aprovação de tese ou de dissertação com correções, a Comissão Examinadora deverá indicar as alterações necessárias, a serem implementadas pelo estudante no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa no caso de Doutorado, ou 90 (noventa) dias após a defesa no caso de Mestrado; o estudante deverá encaminhar ao Colegiado 2 (dois) volumes corrigidos da tese, ou 1 (um) volume corrigido da dissertação.



Art. 95. A homologação da aprovação pelo Colegiado apenas se dará após parecer favorável de 2 (dois) membros da Comissão Examinadora em caso de Doutorado, ou 1 (um) membro em caso de Mestrado, indicados pelo Colegiado com a função de atestar o cumprimento das correções solicitadas.

Art. 96. No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado mediante proposta fundamentada da Comissão Examinadora dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 97. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado, ou Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO X

Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 98. Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - completar em atividades acadêmicas de Pós-graduação o número mínimo de créditos correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, como exigido no Regulamento do Curso;
- II - ser aprovado na apresentação de trabalho final, como definido neste Regulamento;
- III - apresentar ao Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 99. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido neste Regulamento, satisfazer as seguintes exigências:

- I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 18 créditos;
- II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - ser aprovado na defesa de dissertação como definido neste Regulamento;
- IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 100. Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido neste Regulamento, satisfazer às seguintes exigências, no:

- I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 18 créditos;
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - ser aprovado na defesa de tese como definido neste Regulamento;
- V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.



Art. 101. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no *caput* deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 102. Após a defesa de tese ou dissertação, o estudante deverá encaminhar, respectivamente, 8 (oito) ou 6 (seis) volumes à Secretaria do curso, confeccionados conforme normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 103. São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da tese, da dissertação ou do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de entrega à Biblioteca do Instituto de Geociências da UFMG de 01 (um) exemplar da tese, da dissertação ou do trabalho final de curso de Especialização, em versão impressa;

IV - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado ou Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária e com a Seção de Empréstimo de Material do Instituto de Geociências da UFMG.

Art. 104. Deverão constar do histórico escolar do aluno, assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado, e, no caso de cursos de Especialização, nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico do curso de Doutorado;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, do trabalho final, no caso de curso de Especialização;



VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, do trabalho final, no caso de curso de Especialização.

Art. 105. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º O Colegiado de Curso de Doutorado, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido no Art. 7º deste Regulamento.

§ 3º A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no Art. 86 deste Regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 106. Os Diplomas de Mestre ou Doutor e os Certificados de Especialistas serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 107. Os Diplomas de Mestre ou Doutor e os Certificados de Especialistas serão registrados no Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

TÍTULO XI

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 108. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 109. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO XII

Mecanismos de Integração com Cursos de Graduação oferecidos pela UFMG

Art. 110. A integração com cursos de Graduação oferecidos pela UFMG poderá ocorrer por meio da participação de alunos desses cursos em atividades oferecidas pelo Programa ou a este solicitadas.

Art. 111. As atividades referidas no Art. 110 deverão contar com a aprovação prévia do Colegiado de Curso para suas implementações.



TÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 112. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, obedecendo as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e Ordenamentos Básicos da UFMG.

Art. 113. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, e deverá ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 114. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.